MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.807/2019

Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos durante o exercício fiscal de 2019, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Juazeiro, suas autarquias e fundações públicas, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do Município de Juazeiro, de suas autarquias e fundações públicas, apurados em sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizados e especificados, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único. Pagamentos de valores superiores ao limite previsto no *caput* deste artigo serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os débitos de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no setor próprio da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e fundações públicas, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 3º. O credor de importância superior ao montante previsto no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DIRETORIA CMJ
EM 27/03/19
Assinatura

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Juazeiro (BA), 25 de março de 2019.

Ofício nº 55/2019
Ao Excelentíssimo Senhor
ALECSSANDRE RODRIGUES TANURI
MD Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o mui cordialmente, aproveito a oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência uma via original das leis municipais devidamente sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- Lei nº 2.807, de 24 de janeiro de 2019, que "*estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos durante o exercício fiscal de 2019, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Juazeiro, suas autarquias e fundações públicas, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal*";
- Lei nº 2.808, de 24 de janeiro de 2019, que "*altera a denominação das Ações Orçamentárias integrante do Orçamento Municipal vigente*";
- Lei nº 2.809, de 24 de janeiro de 2019, que "*autoriza a abertura de Crédito Especial*
- Lei nº 2.810, de 07 de março de 2019, que "estabelece novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro-BA";
- Lei nº 2.811, de 07 de março de 2019, que "altera a Lei nº 2.608, de 31 de março de 2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro-BA, cria tabela de vencimento para cargos específicos";
- Lei nº 2.812, de 07 de março de 2019, que "altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 2.605, de 31 de março de 2016, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Administração Direta e dos entes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, excetuando-se a Guarda Civil Municipal e os profissionais do Magistério Público";
- Lei nº 2.813, de 07 de março de 2019, que "cria o Programa Voluntário de Jornada Extra de Serviço – PVJES aos Fiscais de Trânsito e Fiscais de Transportes do Município de Juazeiro";
- Lei nº 2.814, de 07 de março de 2019, que "renumera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.743, de 28 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios";
- Lei nº 2.816, de 07 de março de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados consoante o estabelecido nesta Lei";

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para enviar as saudações mais cordiais.

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

SUELI FREIRE DE CARVALHO
Coordenadora Jurídica do Município

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DIRETORIA CMJ
EM 27/03/19
Assinatura